



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
CNPJ: 04.221.258/0001-79

PARECER JURIDICO

Processo Administrativo Nº. 004/2025

Dispensa de Licitação Nº 002/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO FINANCEIRO, RH, SICAP AP (TCE - TO), DCTF-WEB REFERENTE AO E-SOCIAL, ESOCIAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA – TO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021.

VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis. Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO FINANCEIRO, RH, SICAP AP (TCE - TO), DCTF-WEB REFERENTE AO E-SOCIAL, ESOCIAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA – TO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021**, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021. 2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria da Educação.

1. Na presente contratação justifica-se em virtude da necessidade premente dos serviços a serem executados nas escolas municipais em atendimento aos prazos a serem cumpridos as pendências existentes no junto aos Órgãos competentes, assevera o Agente de Contratação que os autos do Processo Administrativo Nº. 002/2025, foram enviados a ele, para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação eletrônica, nos moldes da legislação adjetiva.

2. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta Dispensa de Licitação Nº 004/2025, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
CNPJ: 04.221.258/0001-79

3. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 10.922/2021 e suas posteriores atualizações, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

4. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No caso em comento, busca-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO FINANCEIRO, RH, SICAP AP (TCE - TO), DCTF-WEB REFERENTE AO E-SOCIAL, ESOCIAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA – TO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021.**

5. JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHA. Conforme consta nos autos, foram elaborados estudo técnico preliminar e análise de riscos, os quais foram ratificados pela área de lotação do ordenador de despesa.

6. O preço Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO; para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência, obedecente assim, o limite de dispensa de



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
CNPJ: 04.221.258/0001-79

licitação em razão do valor é R\$ 62.000,00, (sessenta e dois mil reais), elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência, a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal, com base em orçamentos recebidos de empresas regionais. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

7. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, além do art. 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta Nº. 004/2025 e Processo nº 002/2025, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO FINANCEIRO, RH, SICAP AP (TCE - TO), DCTF-WEB REFERENTE AO E-SOCIAL, ESOCIAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA – TO**, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo.

É O PARECER.

À apreciação da Comissão de Licitação, para a devida apreciação e juntada aos autos.

Taguatinga/TO, 07/01/2025.

Assinado de forma digital por UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=01554285000175,
ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA

Dr. Ubirajara Cardoso Vieira
Advogado – OAB/TO 6468